

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007 (aprovada pelo Senado Federal em 4/7/2012 e remetida à Câmara dos Deputados)	Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013
	Altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para estabelecer que a perda de mandato será decidida por voto aberto nos casos que especifica.	Altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O § 2º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º. Os arts. 52, 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações.
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:		“Art.52.....
III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:		III – aprovar previamente, após arguição pública, a escolha de:
IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;		IV – aprovar previamente, após arguição em sessão do senado, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;
XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;		XI aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término do seu mandato;
Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:	“Art.55.	Art.55.....
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.	§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta e voto aberto, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.	§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007 (aprovada pelo Senado Federal em 4/7/2012 e remetida à Câmara dos Deputados)	Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2013
.....” (NR)	
Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.		Art. 66.....
§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto		§4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.”(NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

